#### **CONTRATO Nº 47/2017**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-23, neste ato representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL (20 h semanais), e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A profissional deverá executar serviços pertinentes a função, conforme definição da secretaria de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo valor é de R\$ 1.223,23 (Um mil quatrocentos duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais, mais R\$ 244,64 (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a título de adicional de insalubridade (20%), totalizando mensalmente R\$ 1.467,87 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 4.403,61 (quatro mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos) no período de até 90 dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão do RPA acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a

lervico.

transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 0210 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.302.6000.2.034 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 303 (282).

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do presente é de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser rescindido antes se de vontade de uma das partes.

## CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

# CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum servico fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo

de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua

participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o

organismo financeiro multilateral promover inspeção.

 II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 27/04/2017.

MUNICIPIO DE IBEMA

Adelar Arrosi

CPF: 313.957.679-04

Fiscal do contrato

Neusa Aparecisa Treviso Monari Gestora do contrato

CPF: 061.497.129-23

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-23.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL (20 h semanais).

PREÇO: O valor é de R\$ 1.223,23 (Um mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais, mais R\$ 244,64 (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a título de adicional de insalubridade (20%), totalizando mensalmente R\$ 1.467,87 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 4.403,61 (Quatro mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos) no período de até 90 dias.

PRAZO: Até 90 dias

DATA DO CONTRATO: 27/04/2017

**DISPENSA Nº: 10/2017** 





#### ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Publicado em 9 de maio de 2017 às 8:00 Edição Ordinária - Nº 065/2017 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2013/2016 http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:808819310 UN: C=DK, U=ICK\*-DIGJII, 34=FD, 1=IDLINIO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP 00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=IBEMA, PR, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185 Dados: 2017.05.09 08:06:03 -03'00'



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: JESSICA ZANOTTO com residência na cidade de Guaraniaçu -Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-23.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL (20 h semanais).

PREÇO: O valor é de R\$ 1.223,23 (Um mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais, mais R\$ 244,64 (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a título de adicional de insalubridade (20%), totalizando mensalmente R\$ 1.467,87 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 4.403,61 (Quatro mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos) no período de até 90 dias.

PRAZO: Até 90 dias

DATA DO CONTRATO: 27/04/2017

**DISPENSA Nº: 10/2017**